

2 — Confirmação da junta de freguesia da composição do agregado familiar.

3 — Fotocópia dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência e pensão de alimentos ou outras.

4 — A situação de desemprego será comprovada com declaração passada pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio.

5 — Fotocópia do recibo da renda, do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação e com a saúde.

6 — Todas as receitas declaradas devem ser justificadas, mediante apresentação da declaração modelo 1 do IRS, tratando-se de trabalhadores dependentes, ou modelo 2 do IRS ou IRC, quando trabalhadores por conta própria, em ambos os casos relativas ao ano anterior e ainda atestado de pobreza, quando não tenha havido lugar à apresentação de documentos.

7 — Todos os rendimentos ou a inexistência destes deverão ser devidamente comprovados.

Artigo 5.º

Acções complementares

1 — A Câmara Municipal deverá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias de técnicos do serviço de acção social.

2 — Se, no decurso destas diligências, forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal poderá não atribuir ou suspender a concessão dos auxílios económicos.

3 — A Câmara Municipal, face à existência de elementos duvidosos, reserva-se o direito ao apuramento da veracidade das situações.

Artigo 6.º

Normas para o cálculo da capitação

1 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (H + S)}{12N}$$

em que:

- C — rendimento *per capita*;
- R — rendimento familiar bruto anual;
- H — encargos anuais com habitação;
- S — despesas de saúde não reembolsados;
- N — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam de facto em economia comum.

3 — No caso de empresários e profissionais liberais, se o resultado apurado for inferior à média mensal por distrito e por profissão, que consta da tabela anual do Ministério do Trabalho e Solidariedade, aplica-se o valor da tabela.

4 — A correlação entre as capitações mensais de rendimentos do agregado familiar e as participações a atribuir, a título de auxílios económicos, bem como a fixação dos escalões de participação familiar na componente sócio-educativa da educação pré-escolar, será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, não sendo apoiado o agregado familiar cuja capitação excede o limite previsto no 3.º escalão, no caso do 1.º ciclo do ensino básico e no 5.º escalão, no caso da educação pré-escolar.

5 — Os valores dos escalões de capitação anual para apoio à aquisição de livros de material didáctico e participação no custo da refeição para os alunos do 1.º CEB são fixados anualmente pela Câmara Municipal, ouvido o Conselho Municipal Educação, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 7/2003.

6 — Os limites dos escalões de participação familiar na educação pré-escolar, o custo do serviço de refeições e prolonga-

mento de horário, serão definidos anualmente pelo município, ouvido o Conselho Municipal da Educação.

7 — Anualmente, o município fixará o montante dos valores a deduzir relativos a despesas de saúde e habitação.

Artigo 7.º

Situação de exclusão

1 — Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham integralmente o boletim de candidaturas ou não entreguem os documentos exigidos;
- b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido e sem justificação;
- c) Não frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino do concelho de Ponte da Barca;
- d) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações ou que exibam sinais de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada;
- e) Prestem falsas declaração como, por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 8.º

Divulgação dos resultados

1 — A Câmara Municipal enviará as listas nominativas para a sede do agrupamento de escolas e para os respectivos jardins-de-infância e escolas de 1.º ciclo, até ao dia 10 de Setembro.

2 — Os responsáveis dos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo deverão afixar as listas nominativas em local visível até ao início do ano lectivo ou informar os encarregados de educação pelos meios que julguem convenientes.

Artigo 9.º

Prazo de reclamação

1 — As eventuais reclamações deverão ser feitas no prazo de cinco dias úteis, a contar de data oficial do início do ano lectivo.

2 — As reclamações deverão ser feitas no estabelecimento de ensino e dirigidas ao Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados e à escola/jardim-de-infância respectiva(o).

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — O apoio atribuído aos alunos do 1.º CEB é concretizado com a compra do respectivo material por parte dos estabelecimentos/agrupamento não conferindo qualquer direito à sua entrega aos pais ou encarregados de educação.

2 — Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de cinco dias contados desde a data de publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 2509/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 25 de Janeiro de 2005, foram renovados, por mais um ano, de 18 de Março de 2005 a 18 de Março de 2006, os contratos de trabalho a termo certo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, reforçada pelo consagrado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei

n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os assistentes administrativos principais — espaço internet, Nuno Fernando Pires Baptista Melo e Ângela Maria Cordas Monteiro.

7 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

Aviso n.º 2510/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 21 de Janeiro de 2005, foram renovados, por mais um ano, de 1 de Abril de 2005 a 1 de Abril de 2006, os contratos de trabalho a termo certo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, reforçada pelo consagrado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os assistentes administrativos, Susana Cristina Pires Martins, Maria Manuela Martins Lopes, Rosa Maria Baptista Raposo, Sandra João Fernandes Crespo, Ana Cristina Silva Velez Honório e Bruno Miguel Raposo Pedro Simão.

7 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

Aviso n.º 2511/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas — alteração.* — José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Portalegre:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, e legislação que se mostre como aplicável, que a alteração aos artigos 13.º e 15.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas mereceu aprovação pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 2 de Fevereiro de 2005 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada 28 de Fevereiro de 2005, e consta do seguinte:

«Artigo 13.º

Revestimentos e acabamentos

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

10 — Os edifícios de madeira serão admissíveis se localizados fora de perímetros urbanos estabelecidos em plano municipal de ordenamento do território válido. A localização dentro de perímetro urbano apenas será admissível, a título excepcional, desde que implantada fora das operações de loteamento e áreas urbanas consolidadas e desde que devidamente enquadradas, urbanística e paisagisticamente, na envolvente.

Artigo 15.º

Isenções e reduções

- 1 —
- 2 — Estão, ainda, isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, bem como as cooperativas de habitação, quando promovam operações urbanísticas a custos controlados, devidamente aprovadas pelo Instituto Nacional de Habitação ou organismo correspondente.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Listagem n.º 85/2005 — AP. — Em cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a listagem de obras públicas adjudicadas no ano de 2004:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Firma adjudicatária	Data de adjudicação	Valor em euros
Concurso limitado	Pavimentação da Rua de Vasco da Gama	MARCEL-CAME, L. da	29-4-2004	41 857,50
Concurso limitado	Construção, manutenção e reparação da EM 531, entre Montes de Alvor e Penina.	José de Sousa Barra & Filhos, L. da	21-4-2004	336 612,25
Concurso limitado	Execução de um muro de suporte junto ao Edifício Vau Costa — Avenida V3.	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	18-11-2003	49 660,46
Concurso limitado	Remodelação do 2.º andar da Câmara Municipal de Portimão	SPEC — Sociedade Portuguesa de Engenharia e Construção, L. da ..	4-6-2004	110 669,31
Concurso limitado	Pavimentação da Rua Direita	MARCEL-CAME, L. da	24-3-2004	114 942,70
Concurso limitado	Pavimentação da Travessa dos Caldeiros	MARCEL-CAME, L. da	16-4-2004	45 514,50
Concurso público	Acessibilidades à Escola D. Martinho Castelo Branco	URBANITÉCNICA — Construções e Obras Públicas, L. da	18-8-2004	177 851,89
Concurso limitado	Acesso a praias	URBANITÉCNICA — Construções e Obras Públicas, L. da	29-6-2004	31 337,50
Concurso limitado	Pavimentação de um caminho agrícola na Figueira	Manuel Joaquim Pinto — Empreiteiros, S. A.	28-4-2004	38 840,15
Concurso limitado	Reparação de arruamentos municipais com aplicação de massas betuminosas.	MARCEL-CAME, L. da	11-6-2004	68 950,00
Concurso limitado	Construção de ossários no cemitério municipal de Portimão	Rosado & Filhos, L. da	7-5-2004	109 000,88
Concurso limitado	URBCOM — fase 2	MARCEL-CAME, L. da	4-11-2004	104 787,00